



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33950 pág. 25/27
de: 25 / 02 / 2019
Caderno: Rub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 018/2019	
INTERESSADO (A):	Maria Andréa de Oliveira Viana
ASSUNTO:	Reconsideração da Decisão nº 284/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000151.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a manifestação da Senhora **Maria Andréa de Oliveira Viana** referente à Decisão nº 284/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 018/2015 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 284/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pela ex-bolsista, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 17 de agosto de 2018, assim, sugere-se a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 09 (nove) meses, contados a partir de 17 de agosto de 2018 a 16 de abril de 2019;

c) o parecer nº 676/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 284/2018-CD/FAPEAM, devendo a ex-bolsista permanecer cadastrada no Banco de Inadimplentes desta Fundação em virtude da apresentação Intempestiva na Prestação de Contas Técnica Final de seu projeto, atendendo o disposto nas normativas da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

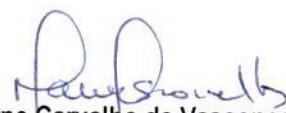
I REVOGAR o item I da Decisão nº 284/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Maria Andréa de Oliveira Viana**, no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 018/2015;


II RETIFICAR o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de janeiro 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira